

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.664 DE 04 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 30
DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.297, de 30 de setembro de 2015, para que conste a seguinte redação:

"Art. 9º. A denominação dos cargos, seu número de vagas, vencimentos iniciais e carga horária, serão estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei e as atribuições e requisitos de investidura na forma do Anexo III. "

Art. 2º. Fica alterado o §3º, do Art. 18 da citada Lei, para que conste a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela de referência CC1 dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal."

Art. 3º. Fica alterado o Art. 20 da citada Lei, para que onde constou a expressão "Executivo" passe a constar a expressão "**Legislativo**".

Art. 4º. Inclui no Art. 20 da citada Lei, o § Único com a seguinte redação:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



"§ Único - A discricionariedade na atribuição do percentual da função gratificada, deverá seguir critérios basilares de equiparação e paridade salarial quando no exercício da mesma função gratificada, mesmo se exercida a função em momentos distintos."

Art. 5º. Fica alterado o inciso IV, do Art. 34 da citada Lei, para que conste a seguinte redação:

"IV - Contar no período da avaliação de desempenho com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada".

Art. 6º. Fica alterado o § 2º, do Art. 34 da citada Lei, para que onde constou o termo "**deste artigo**" passe a constar "**do art. 30**".

Art. 7º. Fica alterado o § 3º, do Art. 34 da citada Lei, para que conste a seguinte redação:

"§ 3º - Para a aquisição de direito da promoção horizontal, a contagem recomeçará no ano subsequente ao cometimento do ato infracional, perdendo somente os pontos do ano que cometeu a penalidade definida neste artigo."

Art. 8º. Fica revogado o Art. 36 e seu Parágrafo Único da citada Lei.

Art. 9º. Fica alterado o Art. 43 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho, a responsabilidade pela avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos da

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Missal, dentro dos prazos definidos nesta Lei, sob a coordenação e orientação do setor de Recursos Humanos."

Art. 10. Fica alterado o § 1º do Art. 44 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o caput deste artigo, será realizado sob a responsabilidade do setor de Recursos Humanos, com a participação do Diretor Geral da Câmara, de acordo com o relatório circunstanciado, constando as possíveis deficiências e dificuldades do servidor."

Art. 11. Fica alterado o Art. 45 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O sistema de avaliação de desempenho a que se refere este capítulo, definirá critérios de pontuação de 0 a 10 com peso igualitário para cada critério avaliado."

Art. 12. Fica alterado o Art. 47 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o membro suplente ser servidor público efetivo e estável e os membros titulares compostos por um membro servidor público efetivo e estável, um vereador e o Diretor Geral da Câmara."

Art. 13. Fica incluído o § 3º ao Art. 47, com a seguinte redação:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



"§ 3º - No caso de avaliação do Servidor membro titular da Comissão de Avaliação de Desempenho, este será substituído pelo membro suplente."

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE ABRIL DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal